



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 46 /2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos
Aos Ilustríssimos Senhores Servidores

Ref.: **Utilização dos serviços dos correios**

Senhor(a) Magistrado(a), Senhor(a) Servidor(a),

Tendo em vista o contido no Ofício n. 826/08 – GP, de 26 de agosto de 2008, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, relativamente ao parecer exarado no processo administrativo n. 308392-2008.6, oriento para que sejam observadas as recomendações a seguir para a correta utilização dos serviços dos correios:

1) Aviso de Recebimento – mão própria (AR-MP):

Citações – processos cíveis e juizados especiais (cível e criminal);

2) Aviso de Recebimento (AR):

- a) Citações dos executivos fiscais;
- b) Intimação com contagem de prazo;

c) Intimações das partes e testemunhas para audiência de instrução e julgamento (art. 238 CPC);

3) Carta Registrada:

Outras situações (ex.: intimações sem contagem de prazo; devoluções de cartas precatórias para outras Unidades da Federação e todas as correspondências sem contagem de prazo);

4) SEDEX:

Somente para a Procuradoria da Fazenda Nacional (com o cartão próprio daquele órgão);

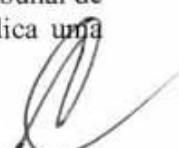
5) PAC:

Quando a correspondência exceder a 500 gramas.

6) Malote:

- a) Documentos destinados às demais Comarcas do Estado;
- b) Documentos destinados ao Tribunal Regional Federal;
- c) Documentos destinados ao Tribunal de Justiça do Estado;
- d) Documentos e processos destinados à Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (malote próprio);
- e) Toda a documentação e correspondência de ordem administrativa (processos, portarias, ofícios, expedientes, etc).

Além da escolha pelo serviço adequado para cada caso, também é necessário que se observe a correta indicação do destinatário, pois a Seção de Recebimento e Expedição deste Tribunal de Justiça informa ser comum a indicação imprecisa de destinatário (ex.: ao Tribunal de Justiça sem especificação de setor) ou indicação equivocada de destinatário (ex.: indica uma Comarca quando deveria ser o Tribunal de Justiça).





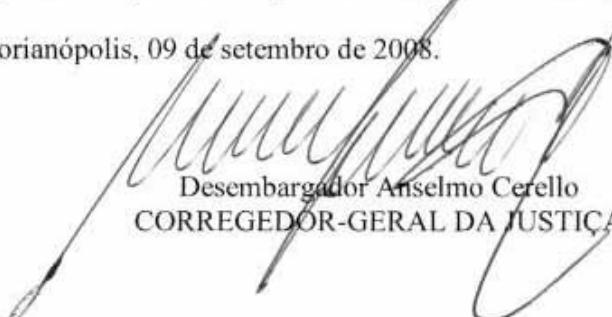
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Outro fator que pode representar economia e facilitar a distribuição dos documentos é a utilização dos envelopes reutilizáveis (sacos plásticos vai-vem).

Os contadores deverão observar as despesas postais realizadas nos processos fazendo a necessária inclusão na conta de custas, conforme os regulamentos vigentes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 09 de setembro de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autos n. CGJ 0710/2008

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor,

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, encaminhou a esta Corregedoria Geral da Justiça o ofício n. 826/08-GP, datado de 26 de agosto de 2008, no qual encaminha manifestação do Diretor de Infra-Estrutura do Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências.

É o relatório.

Trata-se de relatório do Diretor de Infra-Estrutura deste Tribunal, Sr. Alberto Pizzolatti Remor, no qual informa acerca de problemas detectados em relação à utilização dos serviços dos correios, que importam em gastos desnecessários para o Poder Judiciário.

No relatório são elencadas algumas sugestões, fruto de diversas reuniões, inclusive algumas que contaram com a presença de representantes da Corregedoria Geral da Justiça, com o objetivo de se eleger a melhor opção de serviço disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para cada situação presente nos diversos setores do Tribunal de Justiça e das Comarcas do Estado.

Entendo competir à Corregedoria Geral da Justiça orientar os Juízes e Servidores acerca da correta utilização dos serviços dos correios.

Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento do pedido, expedindo-se Circular aos Juízes e Servidores, conforme minuta que segue em anexo.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 10 de setembro de 2008.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor

Processo n. CGJ 0710/2008

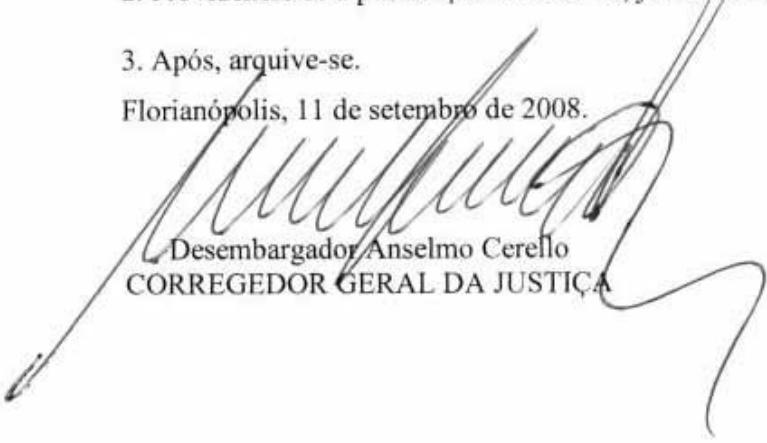
CONCLUSÃO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de 2008, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Anselmo Cerello, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Maria José de Andrade e Silva, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fl. 08).
2. Providencie-se a publicação do circular, juntando-se cópia aos autos.
3. Após, arquive-se.

Florianópolis, 11 de setembro de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA